



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004003-81.2018.8.16.0119

Tratam os autos de processo de recuperação judicial - RJ de Agroquímica Brasinha Ltda, distribuído em 18/10/2018 originariamente para Vara Cível em Nova Esperança-PR.

Mov. 189. Decisão de deferimento do processamento da RJ, datada de 31/07/2019, nomeando como administrador judicial - AJ o advogado Alexandre Correa Nasser de Melo.

Mov. 259. Publicação do Edital1 com a lista de credores elaborada pela devedora e aviso do processamento do pedido de RJ (art. 52, §1º, LRF).

Mov. 244. Apresentação do PR nos autos.

Mov. 533. Publicação do Edital2 com a lista de credores revisada pelo AJ (art. 7º, §2º, LRF).

Mov. 795. Publicação do Edital3 com convocação dos credores para AGC em razão da existência de objeção por credor ao PR (art.36, LRF).

Mov. 856. Ata da realização da AGC, com anotação de aprovação.

Mov. 905. O PR foi homologado, com controle de legalidade que anulou a cláusula 5.6 do PRJ, e a RJ foi concedida judicialmente, em 13/03/2022.

Mov. 1128. Relatório de cumprimento do PR pelo AJ. Noticiou que contra a decisão de mov. 905 foram interpostos os Agravos de Instrumento n.º 0019047-70.2022.8.16.0000, n.º 0028009-82.2022.8.16.0000, n.º 0037429- 14.2022.8.16.0000, e, n.º 0038287-45.2022.8.16.0000, todos desprovidos. Afirmou que, “até o presente momento, o PRJ vem sendo cumprido pela Recuperanda de acordo com as suas disposições e, também, considerando as determinações deste Juízo’.

O processo foiredistribuído para esta Vara Regional por força do Decreto n. 402/2024-DM.

Mov. 1145. Relatório de redistribuição pelo AJ.

Não há questões pendentes sobre as quais deliberar e diante do tempo legal de supervisão judicial decorrido passa-se a verificar se é caso de encerramento da RJ na forma do art. 61 da LRF.



Anoto existir manifestação favorável pelo AJ, pelo cumprimento regular do PR pela devedora até o momento.

Isto posto, abra-se vista ao Ministério Público - MP para parecer sobre a possibilidade de encerramento da RJ na forma do art. 61 da LRF.

Sem prejuízo, forme-se autos próprios (incidente Petição Cível, a ser autuado em apenso) para a prestação de contas do AJ, conforme Portaria 02/2024, devendo ser incluídas as seguintes peças: (i) proposta inicial do AJ; (ii) decisão que fixou os honorários do AJ; (iii) cópia da lista de credores elaborada pelo AJ. Por celeridade, intime-se o AJ naqueles autos para que apresente, no prazo de 30 dias, um relatório do trabalho prestado e para que informe os valores recebidos a título de honorários, acompanhado dos documentos fiscais correspondentes e do valor acaso a receber.

INTIMEM-SE todos que estejam representados por Advogados nestes autos.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito gbl

